com excepção das funções que por força de credencial sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças;

i) Praticar todos os actos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controle de todo o serviço, de posse de valores abandonados e a elaboração das respectivas relações e mapas;

j) Zelar pela conservação das matrizes.

3.ª Secção — técnica de administração tributária nível 2, Elsa Elisabete Martins Marçal, que chefia a secção da justiça tributária:

a) Assinar despachos de registo e autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos, praticando os actos a eles respeitantes, com vista à sua decisão;

b) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos que lhes estejam subjacentes, incluindo a execução das decisões nele proferidas, com excepção da fixação das coimas, afastamento excepcional das mesmas e inquirição das testemunhas;

c) Proferir os despachos para instrução dos processos de execução fiscal e praticar todos os actos ou termos que, por lei sejam da competência do chefe do Serviço de Finanças, com excepção de autorização para pagamento em prestações, apreciação e fixação de garantias, levantamento da penhora nos casos em que os bens penhorados estão sujeitos a registo, designação da modalidade da venda dos bens penhorados, fixação dos valores base dos bens para venda decisões respeitantes à venda dos bens penhorados sob uma das modalidades extrajudiciais previstas no Código de Processo Civil ou por negociação particular, abertura de propostas em carta fechada para adjudicação dos bens penhorados e restituição de sobras;

d) Mandar autuar os processos de oposição à execução fiscal, embargos de terceiros e reclamação de créditos e praticar todos os actos administrativos a eles respeitantes;

e) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com os processos de impugnação, praticando os actos necessários da competência do Chefe do Serviço Local de Finanças, incluindo a execução das decisões nele proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado previsto no artigo 112.º do CPPT;

f) Instruir e informar as reclamações contenciosas e judiciais;

g) Coordenar e controlar todo o serviço externo a realizar por funcionários da área da justiça fiscal, bem como as notificações pessoais;

h) Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e processos;

i) Assinar mandados passados em meu nome emitidos em cumprimento de despacho anterior;

j) Promover a passagem de certidões de dívida à Fazenda Pública em que tenha havido pedido ou citação do chefe do serviço de finanças e promover o rápido envio às entidades competentes ou oficiar em conformidade, quando não houver passagem;

k) Promover o registo na aplicação informática das restituições de impostos não informatizados e outros reembolsos;

l) Promover a elaboração de todos os mapas respeitantes ao plano de actividades e coordenar e controlar todo o serviço;

m) Promover os pedidos de restituição e reembolsos autorizados à Direcção-Geral do Tesouro;

4.ª Secção — Tesoureira de Finanças nível 1, Maria Cândida Abreu Teixeira Queirós, que chefia a secção de cobrança:

a) Recebimento e controlo dos contratos de arrendamento celebrados ao abrigo da lei do arrendamento urbano (RAU)/NRAU, bem como, os celebrados ao abrigo da lei do arrendamento rural, sua organização e arquivo, após registo informático, tendo em vista o seu posterior confronto com as bases de dados das obrigações declarativas dos correspondentes sujeitos passivos, constantes do sistema central do IR;

b) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto municipal sobre veículos e aos Impostos de Circulação e Camionagem, incluindo o fornecimento de dísticos especiais e a concessão de isenção quando da competência do chefe do serviço de finanças;

c) Coordenar e controlar todos os actos necessários à execução do Serviço relacionado com o Imposto Único de Circulação (IUC), incluindo a apreciação dos pedidos de isenção, cuja comprovação ou reconhecimento é da competência do Serviço de Finanças, nos termos, respectivamente, dos n.os 4 e 5 do artigo 5.º do Código do Imposto de Circulação;

d) Despachar e proceder à distribuição de certidões que eventualmente sejam atribuídas à secção de cobrança, de conformidade com os critérios que forem estabelecidos;

e) Registar no SCO e tramitar os pedidos de redução de coimas (PRC), por infracção ao Código do Imposto Único de Circulação e ao Código de Imposto de Selo no que respeita aos contratos de arrendamento.

Observações:

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegações de competências, designadamente o disposto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

i) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes sem que isso implique derrogação, ainda que em parte, deste despacho;

ii) Direcção, controlo, modificação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

Em todos os actos praticados por delegação de competências o delegado fará menção expressa da qualidade em que actua, utilizando a expressão «Por delegação do chefe do Serviço de Finanças, o adjunto», ou outra qualquer equivalente.

Este despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2010, ficando por este meio ratificados todos os actos anteriormente praticados pelos delegados.

8 de Junho de 2010. — O Chefe do Serviço de Finanças de Valongo 1, *José António Teixeira Martins*.

203445184

Aviso (extracto) n.º 13587/2010

Delegação de competências

Ao abrigo e nos termos dos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei Geral Tributária:

I — Delego na Chefe de Divisão de Inspecção a Seguradoras e Sociedades Financeiras (DISSF), em regime de substituição, licenciada Ana de Jesus Lopes Mira Salgado as competências próprias a seguir indicadas:

a) Justificar ou injustificar faltas relativamente aos funcionários da respectiva divisão;

b) Autorizar o gozo e a acumulação de férias relativamente aos funcionários da respectiva divisão;

c) Autorizar o abono de vencimento do exercício perdido por motivo de doença relativamente aos funcionários da respectiva divisão;

d) Praticar os actos necessários à credenciação dos funcionários com vista ao desencadeamento de procedimentos inspectivos a executar pela respectiva divisão, incluindo a alteração dos fins, âmbito e extensão do procedimento tributário (artigos 46.º e 15.º, n.º 1, do RCPIT);

e) Fixar os prazos para a audição prévia, nos termos dos artigos 60.º da lei geral tributária e 60.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspecção Tributária, e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento no âmbito dos procedimentos de inspecção da respectiva divisão;

f) Sancionar todos os relatórios de acções inspectivas cujo montante das correcções técnicas ou meramente aritméticas não ultrapasse o montante de € 5 000 000,00 de matéria colectável ou de € 2 000 000,00 de imposto directamente em falta, bem como todas as informações concluídas pela respectiva divisão;

g) Autorizar a dispensa de notificação prévia do procedimento de inspecção perante ocorrência de excepcionalidade contemplada no artigo 50.º, n.º 1, alínea *f*), do RCPIT;

h) Autorizar a suspensão da prática dos actos de inspecção, nos termos do artigo 53.º do RCPIT;

i) Autorizar a ampliação do prazo máximo de conclusão do procedimento de inspecção, nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 36.º do RCPIT;

j) Assinar a correspondência e ou o expediente necessários ao regular funcionamento da respectiva divisão, com excepção da correspondência dirigida ou destinada a detentores de cargos idênticos, equiparados ou hierarquicamente superiores a subdirector-geral, bem como a entidades exteriores à DGCI de nível hierárquico igual ou equiparado aos antes referidos.

II — Produção de efeitos — a delegação de competências acima consignada produz efeitos a partir de 3 de Maio de 2010, ficando por este meio ratificados todos os respectivos despachos entretanto proferidos no âmbito desta delegação de competências.

21 de Junho de 2010. — O Director de Serviços de Inspecção Tributária, *João Paulo Pereira Morais Canedo.*

203445249

Aviso (extracto) n.º 13588/2010

Delegação de competências

Ao abrigo da autorização concedida pelos pontos I, n.os 2 e 4, e II, n.os 1.1.3, 4 e 9 do Despacho n.º 7337/2010, de 10 de Março de 2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 13 de Abril de

2010, alterado pelo Despacho n.º 11957/2010, de 21 de Abril de 2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 16 de Junho de 2010, subdelego nos directores de serviços adiante mencionados, de acordo com os respectivos serviços e áreas, as seguintes competências que me foram subdelegadas:

1 — No director de serviços da Direcção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis (DSIMI), Sérgio Augusto Machado:

a) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;

b) Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada em cofres do Estado, no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação, até ao limite de € 5 000;

c) Resolver os pedidos de isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI) ou da contribuição autárquica, formulados nos termos das alíneas *c*), *d*), *h*), *i*), *j*), *l*), *m*) e *n*) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

d) Resolver os pedidos de isenção de contribuição autárquica, formulados nos termos das alíneas *c*), *i*), e *n*) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

e) Apreciar propostas de anulação do imposto municipal sobre imóveis (IMI) ou da contribuição autárquica, até ao limite de € 5 000;

f) Apreciar e decidir os pedidos de revisão da matéria tributável previstos no artigo 78.º da lei Geral Tributária;

g) Apreciar e decidir os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária sempre que esteja em causa o esclarecimento de normas legais já objecto de sancionamento superior;

h) Decidir pelo arquivo dos pedidos de informação vinculativa formulados por via electrónica ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária quando não se encontrem reunidos os seus pressupostos legais;

i) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

j) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

l) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador estudante;

m) Empossar o pessoal e assinar os termos de aceitação ou contratos de trabalho em funções públicas.

2 — No director de serviços da Direcção de Serviços do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, do Imposto do Selo, dos Impostos Rodoviários e das Contribuições Especiais (DSIMT), Manuel José Espanhol Gonçalves Cecílio:

a) Resolver e reconhecer os pedidos de isenção do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), ao abrigo das alíneas *a*) e *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do respectivo Código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, de valor inferior a € 300 000;

b) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;

c) Resolver os pedidos de isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis nos casos previstos nas alíneas *d*), *e*), *g*), *j*) e *l*) do artigo 6.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis;

d) Resolver os pedidos de restituição do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), independentemente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, até ao limite de € 25 000, conforme previsto o artigo 47.º do respectivo Código;

e) Resolver os pedidos de reembolso do imposto do selo indevidamente cobrado, até ao limite de € 25 000, conforme previsto no artigo 50.º do Código do Imposto do Selo;

f) Resolver os pedidos de redução da taxa da sisa formulados nos termos dos artigos 38.º e 38.º-A do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

g) Resolver os pedidos de restituição do imposto municipal de sisa e do imposto sobre as sucessões e doações, independentemente da anulação da liquidação, quando se considerem indevidamente cobrados, até ao limite de € 25 000, conforme o previsto no artigo 179.º Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

h) Resolver os pedidos de redução da taxa da sisa, considerados agora reportados a imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis, formulados nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de Agosto;

i) Resolver os pedidos de reembolso do imposto do selo indevidamente cobrado, até ao limite de € 25 000, nos termos dos artigos 254.º e 255.º do Regulamento do Imposto do Selo, na redacção que tinham antes da que lhes foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/96, de 7 de Fevereiro;

j) Resolver os pedidos de reembolso do imposto do selo indevidamente cobrado, independentemente da anulação da liquidação, até ao limite de € 25 000, quando se considere indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 257.º do Regulamento do Imposto do Selo;

l) Resolver os pedidos de isenção do imposto municipal sobre veículos, nos casos previstos na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 5.º do respectivo Regulamento;

m) Resolver os pedidos de isenção do imposto de circulação, nos casos previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento dos Impostos de Circulação e Camionagem;

n) Resolver os pedidos de isenção do imposto único de circulação, nos casos previstos na alínea *b*) do n.º 1 e na alínea *b*) do n.º 2, ambos do artigo 5.º do Código do Imposto Único de Circulação (IUC), aprovado pelo Lei n.º 22-A/2007, de 29 de Junho;

o) Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado, no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação, até ao limite de € 5 000;

p) Apreciar e decidir os pedidos de revisão da matéria tributável previstos no artigo 78.º da lei Geral Tributária;

q) Apreciar e decidir os pedidos de informação vinculativa formulados ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária sempre que esteja em causa o esclarecimento de normas legais já objecto de sancionamento superior;

r) Decidir pelo arquivo dos pedidos de informação vinculativa formulados por via electrónica ao abrigo do artigo 68.º da lei geral tributária quando não se encontrem reunidos os seus pressupostos legais;

s) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

t) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

u) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador estudante;

v) Empossar o pessoal e assinar os termos de aceitação ou contratos de trabalho em funções públicas.

3 — No director de serviços da Direcção de Serviços de Avaliações (DSA), Alfredo Serra Mendes:

a) Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais, incluindo os pedidos de informação vinculativa, sempre que não esteja em causa a interpretação de normas legais ainda não sancionada, solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;

b) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;

c) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;

d) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do estatuto do trabalhador estudante;

e) Empossar o pessoal e assinar os termos de aceitação ou contratos de trabalho em funções públicas.

4 — Este despacho produz efeitos a partir do dia 31 de Outubro de 2009, ficando, por este meio, ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

24 de Junho de 2010. — A Subdirectora-Geral, *Maria Angelina Tibúrcio da Silva*.

203445257

Declaração de rectificação n.º 1323/2010

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 120, de 23 de Junho de 2010, a p. 34 310, o aviso (extracto) n.º 12 520/2010, rectifica-se que onde se lê «Ana Maria Machado Areias Ribeiro Sanches Vieira» deve ler-se «Ana Maria Martins Areias Ribeiro».

24 de Junho de 2010. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro.*

203445281

Declaração de rectificação n.º 1324/2010

Por ter saído com inexactidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de Junho de 2010, a p. 35 231, o aviso (extracto) n.º 12 841/2010, rectifica-se que onde se lê «Anabela dos Santos Augusto» deve ler-se «Anabela dos Santos Borges de Oliveira Augusto».

2 de Julho de 2010. — A Chefe de Divisão, *Ângela Santos.*

203445557